



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2565/2019	17-07-2019	SAI-SRAPAP/2019/291		16-08-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 696/XI – CAPTURA DE ESPÉCIES DE TUBARÃO
AMEAÇADAS**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Paulo Corvelo da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 – De que informações dispõe o Governo Regional sobre a captura de espécies de tubarões?

O tubarão anequim é uma das espécies objeto de medidas de conservação, gestão e controlo adotadas pela ICCAT, enquanto espécie capturada a título de by-catch, durante a pesca dirigida às espécies reguladas pela ICCAT (tunídeos e similares). A Recomendação 17-08 da ICCAT contempla um conjunto de medidas de conservação, gestão e controlo com o propósito de trazer novamente o stock norte para níveis de biomassa e de mortalidade por pesca sustentáveis. Neste sentido, apenas os espécimes que sejam capturados e se encontrem mortos são passíveis de ser descarregados. Acresce referir que os navios com comprimento fora-a-fora superior a 12m têm obrigatoriamente que embarcar um observador científico, responsável pelo registo e recolha de um conjunto alargado de informação biológica. A título de exceção, poderão ser mantidas capturas de tubarão anequim sem recurso a embarque obrigatório de observador, desde que tais capturas sejam inferiores à média das descargas verificadas nas viagens que contaram com observador a bordo. As pescarias



que tenham lugar ao abrigo deste regime de exceção, como sucede com Portugal, estão sujeitas à necessidade de realização de ações inspetivas à descarga de acordo com uma análise de risco prévia.

Na subárea Açores e zonas adjacentes, a atividade de pesca com palangre de superfície, destinada à captura de grandes pelágicos migradores, é exercida por três componentes de frotas distintos:

- frota comunitária, essencialmente espanhola, que opera fundamentalmente para além das 200 milhas;
- frota metropolitana, que opera maioritariamente para além das 100 milhas;
- frota regional, que opera essencialmente até às 100 milhas de distância da costa.

2 – Quais as informações que o Governo Regional dispõe sobre o descarregamento de tubarão em lotas dos Açores?

No que respeita à frota espanhola, as paragens logísticas e as descargas efetuadas pelas embarcações espanholas nos portos da Região, que ocorrem na sua quase totalidade no porto da Horta, apresentam flutuações significativas ao longo do tempo, verificando-se uma tendência decrescente nos últimos dois anos (Figura 1 e 2).

Durante o ano de 2019, as embarcações espanholas descarregaram nos portos da Região cerca de 617 toneladas de pescado.

Figura 1

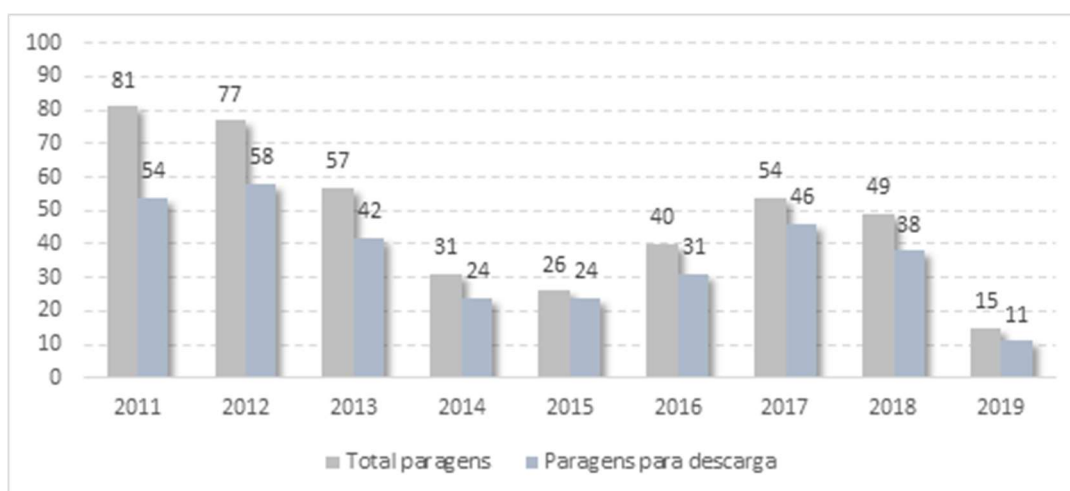
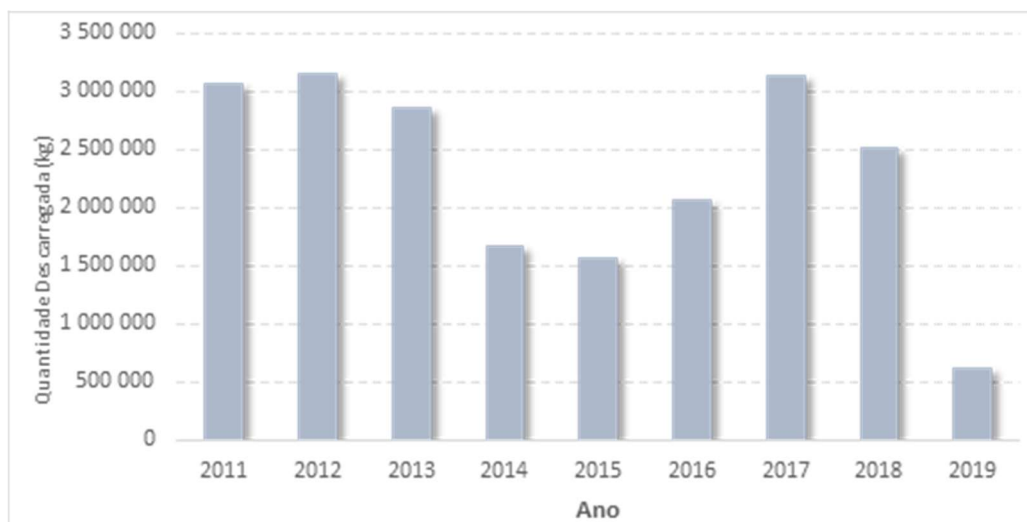




Figura 2



A frota palangreira espanhola opera maioritariamente fora da subárea açores da ZEE nacional, sendo que a pescaria assenta fundamentalmente na captura de tubarões, que constituem cerca de 70% do total das capturas efetuadas. Neste contexto, o tubarão anequim representa, em 2019, cerca de 7,6% das descargas efetuadas por estas embarcações nos portos da Região.

No que respeita à frota regional, existem atualmente 78 embarcações de pesca licenciadas para operar com a arte de palangre de superfície, sendo que apenas cerca de uma dezena de embarcações se dedica sazonalmente a esta atividade. As capturas anuais de tubarão anequim são residuais não ultrapassando em média as 3,6 toneladas.

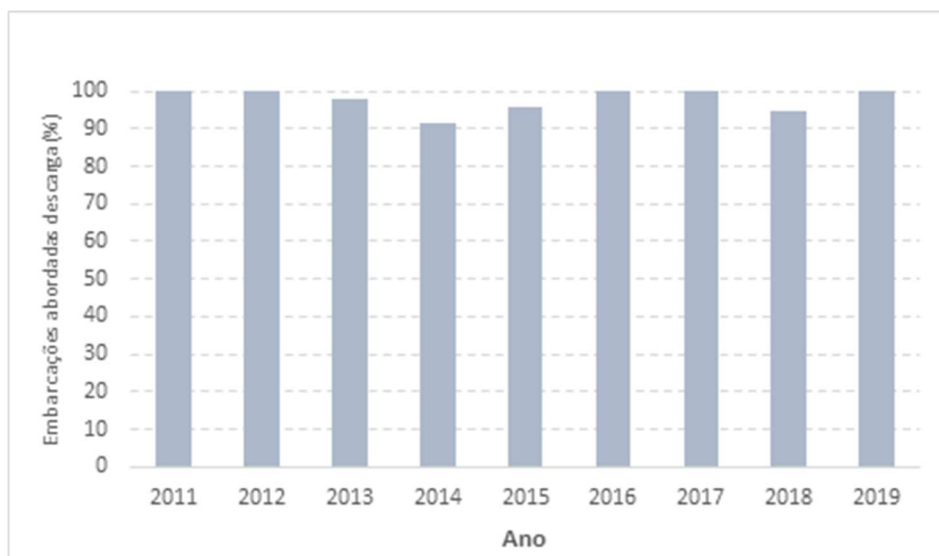
No que respeita à frota metropolitana, existe um conjunto de embarcações registadas em portos do continente que desenvolvem a atividade na subárea Açores da ZEE nacional sendo que 25 destas embarcações, devido ao histórico de pesca na Região, podem operar no Mar dos Açores a partir das 30 milhas de distância da costa. Estas embarcações muito raramente entram nos portos regionais e realizam as descargas em portos do continente ou em Vigo.



3 – Qual a posição do Governo Regional relativamente a esta questão?

A Inspeção Regional das Pescas, através do sistema de monitorização contínua (MONICAP) mantém um acompanhamento permanente da atividade das embarcações comunitárias que se encontram a operar dentro da ZEE dos Açores, entre as 100 e as 200 milhas de distância da costa do arquipélago. Para além disso, as autoridades regionais fazem ações inspetivas regulares às descargas efetuadas por estas embarcações em portos da Região (Figura 3), acompanhando mais de 95% das operações realizadas. Entre outras questões é efetuado um controlo apertado a eventuais atividades de *finning* (corte das barbatanas e libertação dos animais no mar) nunca tendo sido detetadas infrações nesta matéria.

Figura 3



De salientar que a Região tem implementado um conjunto de medidas que visam mitigar a captura de tubarões com palangre de superfície. Neste contexto, a Portaria n.º 116/2018, de 25 de outubro, introduziu a proibição de utilização de estralhos de aço por método de pesca à linha com arte de palangre de superfície no Mar dos Açores. Recorde-se ainda, que apesar dos esforços desenvolvidos pela Região junto das instâncias europeias, a atual Política Comum de Pesca (PCP) apenas permite restringir o acesso dos navios de pesca da União às águas situadas na zona interior das 100 milhas náuticas medidas a partir das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

linhas de base da Região, pelo que as águas situadas dentro da ZEE dos Açores entre as 100 e as 200 milhas estão acessíveis à restante frota comunitária desde que devidamente licenciada pelo respetivo estado de bandeira.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto do Gabinete

Filipe de Ataíde Ramos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2341	Proc. n.º 54.04.00
Data: 019.08.16	N.º 696/2.1.15